



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de portaria que estabelece um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores da ilha do Porto Santo para a contenção do coelho

Considerando a importância da agricultura para a sustentabilidade do território e da população da ilha do Porto Santo, não só ao nível ecológico, mas também ao nível do desenvolvimento da economia verde, contribuindo para a criação e promoção de produtos locais e serviços diferenciados com destaque para a gastronomia;

Considerando que a ilha do Porto Santo reúne condições edafoclimáticas singulares para a produção agrícola, que proporcionam um "terroir" gerador de hortofrutícolas com características organolépticas *sui generis*, que os consumidores, residentes e visitantes, muito valorizam;

Considerando que o Governo Regional, tem vindo a conferir uma particular atenção ao melhor desenvolvimento da agricultura e pecuária praticadas na ilha do Porto Santo, implementando desde há uns anos a esta parte, um programa estruturado de assistência técnica agronómica aos agricultores locais, com especial enfoque na implementação do modo de produção biológico, a par de outros auxílios, como o fornecimento gratuito de árvores de fruto e a criação de uma ajuda financeira à aquisição de corretores acidificantes e orgânicos com vista à melhoria da fertilidade dos solos;

Considerando que, nesta orientação, o programa do XVI Governo Regional assume ser objetivo reforçar aquele foco, nomeadamente com o incremento da assistência técnica, da formação e no incentivo e capacitação de empresários agrícolas;

Considerando que, com os estímulos que vêm a ser proporcionados e que se pretendem robustecer, tem-se assistido ao surgimento de uma nova geração de agricultores, sobretudo jovens, que pretende revitalizar e impulsionar a agricultura do Porto Santo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Considerando que, porém, com maior incidência nos anos mais recentes, os agricultores vêm sendo confrontados com a crescente incursão de coelhos nos seus cultivos, cada vez mais generalizada a qualquer que seja a espécie vegetal em causa, e assumindo as características de praga;

Considerando que estes animais provocam uma mais ou menos significativa destruição das culturas em presença e, conseqüentemente, um prejuízo mais ou menos relevante aos agricultores pela perda de rendimento;

Considerando que as medidas até agora adotadas para o controlo dos coelhos não se vêm revelando suficientemente eficazes, sendo que entre os agricultores penalizados vai grassando um grande desânimo e sinais da inevitabilidade do abandono da agricultura;

Considerando que o coelho, como recurso cinegético, detém uma grande importância social, económica e cultural para a ilha do Porto Santo, ou seja, que qualquer solução que se venha a adotar para o controlo desta espécie animal terá de respeitar aqueles hábitos e os princípios da conservação da natureza e dos equilíbrios biológicos em harmonia com as restantes formas de exploração da terra;

Considerando que, dentro dos métodos não letais, o que se revela mais adequado para a proteção das culturas agrícolas contra a intrusão do coelho, é a instalação de vedações perimetrais nas parcelas agricultadas, com as dimensões e características adequadas e regras de instalação definidas;

Considerando que os agricultores afetados, que já são mais de quatro dezenas, estão sem recursos para efetuar, tanto mais com a urgência requerida, o investimento necessário à aquisição e instalação do sistema de vedação em causa;

Considerando que é, assim, de todo em todo pertinente e justificado criar um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores da ilha do Porto Santo que lhes permita, de acordo com condições uniformes e testadas, melhor proteger os respetivos cultivos agrícolas dos coelhos;

Considerando que a atribuição deste auxílio financeiro, está de acordo com o disposto no disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3318 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola, quando o beneficiário se dedique à produção primária de produtos agrícolas.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, **estabelecer um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores da ilha do Porto Santo para a contenção do coelho**, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, autorizam o início do procedimento do projeto de portaria supramencionada, a 3 de junho de 2026 e 26 de fevereiro de 2026, respetivamente bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 3 de julho de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de portaria que estabelece um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores da ilha do Porto Santo para a contenção do coelho.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas através de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a remeter por via postal para a morada Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou, em alternativa, por correio eletrónico para o endereço eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt. O requerimento deve conter a identificação completa do requerente, incluindo nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 3 de julho de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas